



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**CONTRATO Nº 20210079**  
**ADESÃO DE ATA NºA/2021-005**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCURUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.193.159/0001-96, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na TRAVESSA BARÃO DO TRIUNFO, portador do CPF nº 207.680.012-34 e do outro lado AUGUSTUS INFORMATICA EIRELI, CNPJ 10.433.143/0001-40, com sede na RUA LAURO SODRE 1098, CENTRO, Tucuruí-PA, CEP 68456-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. VILMA VIEIRA DE OLIVEIRA FRANCO, residente na RUA LAURO SODRÉ 190, CENTRO, TucuruíPA, CEP 68456-000, portador do CPF 829.214.312-20, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de Câmeras de Vigilância e Pontos Eletrônicos, com suporte técnico, manutenção, dos equipamentos e da licença, incluída licença de uso, implantação, ativação, instalação, treinamento, garantia de funcionamento para controle da assiduidade e pontualidade dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Tucuruí, lotados no HMI, HMM, UBS e SMS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016248	MANUTENÇÃO SOFTWARE DE TRATAMENTO DE PONTO Manutenção software de tratamento de ponto (quando problemas de grande complexidade) in loco em até 24hrs.	UNIDADE	75,00	45,000	3.375,00
016249	MANUTENÇÃO TÉCNICA AUTORIZADA EM REGISTRADOR ELETRÔNICO Manutenção Técnica Autorizada em Registrador Eletrônico de Ponto com reposição de peças sem custo adicional, in loco em até 24hrs.	UNIDADE	55,00	230,000	12.650,00
016250	MANUTENÇÃO TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO EM DVR Manutenção Técnica para manutenção em DVR de 04 canais em até 24hrs uteis, in loco, com reposição de peças sem custo adicional.	UNIDADE	25,00	250,000	6.250,00
016251	ASSISTÊNCIA TÉCNICA REMOTA Assistência técnica remota (e-mail, acesso remoto ou telefone) para software de tratamento de ponto e Registrador Eletrônico de Ponto quando necessário somente configuração ou desbloqueio.	UNIDADE	150,00	50,000	7.500,00
016252	LICENÇA ANUAL DE USO DE SOFTWARE DE CONTROLE DE PONT Licença anual de uso de software de controle de ponto em conformidade com a portaria 1.510 do TEM, para até 1.000 funcionários com visita técnica para configuração, instalação e treinamento.	UNIDADE	1,00	1.500,000	1.500,00
016253	LICENÇA ANUAL DE USO DE SOFTWARE DE CONTROLE DE PONT O P/ATÉ 200 FUNCIONÁRIOS Licença anual de uso de software de controle de ponto em conformidade com a portaria 1.510 do TEM, para até 200 funcionários com visita técnica para configuração, instalação e treinamento.	UNIDADE	17,00	650,000	11.050,00
016254	RELÓGIO ELETRÔNICO DE PONTO Relógio Eletrônico de Ponto, certificado pelo Inmetro e homologado pela portaria 1510/2009 do M.T.E, com capacidade mínima de 15.000 usuários cadastrados e 15.000 digitais cadastradas, deve conter leitor de impressão digital óptico de 500 DPI, compatibilidade com cartão de proximidade com tecnologia Mifare ou 125kHz ASK e possibilidade de identificação por senha numérica, deve ter capacidade para bobinas de papel de até 400m, mecanismo impressor com velocidade de impressão de 100mm/s, impressora com guilhotina de alta velocidade, 02 portas USB 2.0 Host, sendo uma porta fiscal e outra para importação e exportação de dados, 01 porta Ethernet 10/100Mbps nativa, tela LCD	UNIDADE	5,00	1.670,000	8.350,00

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, 01



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



016255	touchscreen, coloridas de 2,4" 320x240 com tela resistiva, deve ter o tamanho aproximado de Altura de 246mm Largura de 246mm e Profundidade 104 mm, peso líquido entre 920g a 960g, garantia de no mínimo 01 ano, alimentação Bi-Volt (110-220V)/60Hz. CÂMERA 1/3 MTS-20 METROS Câmera 1/3 mts-20 metros câmeras com distancia de infravermelho acionamento do infravermelho automático, alimentação, corrente 12 vcc imagem corrida, suporte versátil 3 eixos, cabo de conexão embutido, 420 linhas de resolução, lente de 3,6 mm, 23 leds ir 5mm com alcance de 20 metros.	UNIDADE	5,00	180,000	900,00
016256	DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO PERMANENTE DE DADOS Dispositivo de armazenamento permanente de dados HD externo com capacidade de armazenamento de 01 terabyte.	UNIDADE	5,00	600,000	3.000,00
016257	DVD COM 04 CANAIS DE VÍDEO DVR com 04 canais de vídeo, com gravação em alta definição HD, interface gráfica usuário (GUI), mouse, painel, operação de controle remoto.	UNIDADE	5,00	560,000	2.800,00
016258	RAK TIPO 3U EM AÇO Rak tipo 3u em aço.	UNIDADE	5,00	420,000	2.100,00
016259	NOBREAK COM POTÊNCIA DE 1200VA Nobreak com potência de 1200 VA, com as seguintes características: 06 tomadas bivolt. Estabilizador interno com 04 estágios de regulação. Filtro de linha interno, Microprocessador RISC de alta velocidade com memória flash, integradas diversas funções. Botão para ativar e desativar a função battery saver. Função True RMS analisa corretamente os distúrbios da rede elétrica permitindo a atuação precisa do equipamento. Autoteste ao ser ligado o nobreak testa todos os circuitos internos incluindo a bateria. Autodiagnostico informando quando a bateria precisa ser substituída. Recarregador Strong Charger que recarrega a bateria mesmo com níveis baixos. Inversor sincronizado com a rede de sistema PLL. Forma de onda senoidal por aproximação retangular PWM. Controle de largura e amplitude. Permite ser ligado na ausência de rede elétrica. Botão multifunção liga/desliga com pausa de segurança para evitar desligamento acidental. Led bicolor no painel para indicar as condições do nobreak com modo rede, modo inversor/bateria, final de autonomia, sobtensão e sobretensão, bateria em carga. Porta fusível externo com unidade reserva. Modelo bivolt automática entrada de 15/127/220V e saída 115V. e 12 meses de garantia.	UNIDADE	7,00	845,000	5.915,00
016260	MONITOR DE VÍDEO DE 19"LCD/LED	UNIDADE	5,00	510,000	2.550,00
016261	MONITOR DE VÍDEO DE 19"LCD/LED	UNIDADE	150,00	1,200	180,00
016262	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA 3/4	UNIDADE	5,00	56,000	280,00
016263	FONTES DE 12 VOLTS 02 AMPERES	UNIDADE	5,00	35,000	175,00
016264	BALUN (CONVERSOR)	PAR	5,00	35,000	175,00
016265	BALUN (CONVERSOR)	METRO	750,00	2,200	1.650,00
016266	CABOS CAT 5 U/UTP	UNIDADE	10,00	18,000	180,00
016267	CABOS CAT 5 U/UTP	UNIDADE	10,00	18,000	180,00
016268	PLUG DE TOMADA 3 PINOS 10A	UNIDADE	50,00	38,000	1.900,00
016269	PLUG DE TOMADA 3 PINOS 10A	UNIDADE	50,00	38,000	1.900,00
016270	ELETRODUTO GALVANIZADO, BAR, ETROS 1/5"	UNIDADE	40,00	9,000	360,00
016271	ELETRODUTO GALVANIZADO, BAR, ETROS 1/5"	UNIDADE	40,00	9,800	392,00
016272	CONDULET DE SAÍDA MÚLTIPLA	UNIDADE	20,00	3,100	62,00
016273	CONDULET DE SAÍDA MÚLTIPLA	UNIDADE	20,00	5,900	118,00
016274	TAMPAS PARA CONDULET LISA	UNIDADE	40,00	5,500	220,00
016275	TAMPAS PARA CONDULET LISA	UNIDADE	20,00	23,990	479,80
016276	UNIDUTI CURVO COM JANELA	UNIDADE	100,00	0,990	99,00
016277	UNIDUTI CURVO COM JANELA	UNIDADE	5,00	200,000	1.000,00
016278	CONECTOR PARA ELETRODUTO COM ROSCA	UNIDADE	20,00	159,000	3.180,00
016279	CONECTOR PARA ELETRODUTO COM ROSCA	UNIDADE	20,00	159,000	3.180,00
016280	CABOS PP ANTICHAMA 2X1.5MM	UNIDADE	40,00	5,500	220,00
016281	CABOS PP ANTICHAMA 2X1.5MM	UNIDADE	20,00	23,990	479,80
016282	TOMADAS FÊMEAS EXTERNA SOBREPOR	UNIDADE	100,00	0,990	99,00
016283	TOMADAS FÊMEAS EXTERNA SOBREPOR	UNIDADE	5,00	200,000	1.000,00
016284	PARAFUSO COM BUCHA DE 6MM	UNIDADE	5,00	200,000	1.000,00
016285	PARAFUSO COM BUCHA DE 6MM	UNIDADE	5,00	200,000	1.000,00
016286	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DE REP	UNIDADE	5,00	200,000	1.000,00
016287	Mão de obra de instalação e treinamento de REP com monitoramento de CFTV. Compreende em instalação, configuração, implantação, realização de treinamento.	UNIDADE	20,00	159,000	3.180,00
016288	NOBREAK INTERNO DO REGISTRADOR DE PONTO ELETRÔNICO	UNIDADE	20,00	159,000	3.180,00
016289	Nobreak interno do Registrador de Ponto Eletrônico	UNIDADE	20,00	159,000	3.180,00
				VALOR GLOBAL R\$	78.215,80

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, 01



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 22 de Fevereiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E FISCALIZAÇÃO**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

7.8. Será o Servidor DIRCEU CONCEIÇÃO DE SOUSA sob o nº de matrícula 36486, PORTADOR DO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



CPF: 938.125.072-34 como FISCAL responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 78.215,80 (setenta e oito mil, duzentos e quinze reais e oitenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária, **Execício 2021 - Atividade - 0316 Secretaria Municipal de Saúde - 10.122.0033.2.104 - Gestão dos Serviços Públicos de Saúde (FMS E SECRETARIA); Classificação econômica - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TUCURUÍ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



TUCURUÍ-PA, 22 de Fevereiro de 2021

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ(MF) 11.193.159/0001-96**  
**CONTRATANTE**

**AUGUSTUS INFORMATICA EIRELI**  
**CNPJ 10.433.143/0001-40**  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_